



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

PARTÍCIPES:

TECGER SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI,
Empresa Privada Individual de Responsabilidade Limitada CNPJ: 24.454.025/0001-23
Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, 145 Sala 201 Bairro Triangulo CEP: 63.041-
162 - Juazeiro do Norte, Ceará, neste ato representada pelo senhor Carlos Bruno
Santana, inscrito no CPF nº 010.817.031-48, com RG nº 823336 - Órgão expedidor: SSP/
TO, cargo: Diretor, doravante denominada **CONTRATANTE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - CEP
nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato
representado por seu Reitor Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada
CONTRATADA

E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF, entidade privada sem fins lucrativos, situada no
Campus Universitário do Pici,S/N – Bloco 710, Sala B – Bairro Amadeu Furtado, inscrita
no CNPJ/MF sob o Nº 08.918.421/0001-08, neste ato representada por seu Diretor
Presidente, Prof. Tomás Nunes Cavalcante Neto, doravante denominada
INTERVENIENTE

CONSIDERANDO:

Que o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem aplicação
aos convênios, acordos e ajustes a serem celebrados por órgãos ou entidades da Admi-
nistração Pública;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê que as Instituições de Ciência e
Tecnologia – ICT's e Instituições Federais de Ensino Superior – IFE's realizem convênios
e acordos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determina-
do, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesqui-





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

sa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, prevê em seu art. 8º, que as relações entre fundações de apoio e as instituições apoiadas para a realização de projetos institucionais, devem ser formalizados por meio de acordos, convênios, Contratos ou ajustes individualizados, com objetos específicos, plano de trabalho detalhado e prazo determinado;

Considerando, ainda, que a FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF, está autorizada a atuar como Fundação de Apoio da Universidade Federal do Cariri, por meio da Portaria Conjunta Nº 77, de 26 de novembro de 2018 – MEC/MCTIC.

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente **CONTRATO**, com a interveniência administrativo-financeira da Fundação ASTEF, visando a realização de serviços laboratoriais, objetivando atender a demanda da CONTRATANTE sobre informações acerca das características e dos comportamentos dos solos, e, ainda, outros produtos voltados ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de serviços laboratoriais conforme estabelecido na Proposta Financeira do Laboratório de Mecânica dos Solos – ligado ao curso de engenharia civil da Universidade Federal do Cariri, datada de 01 de julho de 2022, no valor de **31.949,98 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, que será parte indissociável do presente instrumento, intitulada Anexo I.;
- 1.2 Os serviços atenderão estritamente os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos na Proposta Financeira do Laboratório de Geotecnia. Os acréscimos ou supressões de serviços serão firmados mediante Termo Aditivo, condicionado à concordância prévia entres as Partes Signatárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato.

2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, compete:

2.2.1 À CONTRATADA:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar o responsável para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades científicas e/ou tecnológicas específicas, determinadas no escopo do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- d) Alocar os recursos humanos necessários à execução do serviço, a fim de realizar as atividades previstas;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do serviço;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos;
- g) Prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do serviço, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Elaborar relatório final de avaliação da prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, para fins de cumprimento as demais disposições do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

2.2.2. À CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse do valor de R\$ de **31. 949,98 (trinta e um mil, novecentos e quarenta nove reais e noventa e oito centavos)**, para o desenvolvimento do serviço, observando rigorosamente os limites de prazos e valores fixados no Plano de Trabalho, anexo ao esse Contrato;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado à Proposta, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do serviço, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto deste Contrato;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto, caso seja necessário;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2.3. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do serviço, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do serviço, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

- e) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- i) Apresentar à **CONTRATADA**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeio do Projeto, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/10;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ R\$ 31.949,98 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;

§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**.

§ 4º Os recursos destinados ao ressarcimento de despesas da UFCA, nos termos definidos no art. 6º da Lei nº 8.958/94, serão repassados pela **INTERVENIENTE**, através do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

4.2 A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 20(vinte) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da **CONTRATADA**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único - Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
 - c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 4.3 Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 4.4 A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONTRATADA**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATADA** e para a **CONTRATANTE**;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Será de propriedade intelectual da CONTRATADA toda e qualquer produção científica originada do projeto, objeto deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, tão somente o resultado do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

7.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

8.1 No caso de aquisição de bens permanentes com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, observada as normas legais.

8.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à CONTRATADA, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Projeto

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 Para coordenar as atividades do projeto objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

designará como Coordenador:

Ana Patricia Nunes Bandeira, Professora pertencente ao Quadro Permanente da Universidade Federal do Cariri, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1657653, telefone: (88) 99633 6548, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – DIARI/UFCA, relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme ANEXO I deste termo.

9.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, no âmbito da pesquisa, será submetida ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 Além das demais condições previstas neste CONTRATO, é **vedado**:

- a) Alterar o objeto deste Contrato;
- b) Praticar as condutas descritas no art. 13 do Decreto nº 7.423/10;
- d) Praticar as condutas descritas no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

11.2 Constitui motivo para a denúncia deste instrumento, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do seu objeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste CONTRATO e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste CONTRATO somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

14.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

14.3 Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e,





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado, em extrato, nos Diários Oficiais da União, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Protocolo é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Juazeiro do Norte-CE, de de 2022.

Carlos Bruno Santana
Diretor Técnico
Tecger Engenharia Ltda

Carlos Bruno Santana
TECGER SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Diretor
Contratante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI, A EMPRESA TECGER SERVIÇOS DE ENGE-
NHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI E,
COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE
APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A
PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO LUIZ LANGE NESS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor da UFCA
Contratada

TOMAZ NUNES
CAVALCANTE
NETO:09112502391

Assinado de forma digital por

TOMAZ NUNES CAVALCANTE


NETO:09112502391


Dados: 2022.09.22 16:39:42

-03'00'

Prof. Tomas Nunes Cavalcante Neto
Diretor Presidente da Fundação ASTEF
Interveniente financeira

TESTEMUNHAS:


NOME: *Elizandira Batista da Silva*
CPF: *924.473.003-34*


NOME: *EMANUEL PEREIRA COSTA*
CPF: *008.373.743-08*